



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pelo Decreto 012 de 25 de agosto de 2005
Administração do Excelentíssimo Sr. Prefeito
Manoel dos Santos Bernardo

ANO XIII – Nº 1108 - JOÃO CÂMARA/RN, QUARTA-FEIRA 11 DE AGOSTO DE 2021

PODER EXECUTIVO

PORTARIA - GP

1. Portaria nº 230/2021- GP

João Câmara, 10 de agosto de 2021

O Prefeito do Município de João Câmara, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas no Art. 70, inciso II, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Ceder a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, a servidora **FRANCISCA FABIANA VARELA DA SILVA**, matrícula nº 0006300/1, CPF.: 046.641.014-06, com ônus para este órgão cedente, pelo período de 01 (um) ano e conforme Termo de Convênio nº 05/2019.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Dependências do Palácio Torreão, Gabinete do Prefeito Municipal de João Câmara-RN, em 10 de agosto de 2021.

Manoel dos Santos Bernardo
Prefeito Municipal

PORTARIA - ED

2. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA PORTARIA Nº 002/2021

Dispõe sobre o Plano de Retomada Gradual das Atividades Presenciais da Rede Municipal de Ensino de João Câmara.

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE JOÃO CÂMARA, no uso das atribuições legais, e Considerando o "Documento Potiguar: diretrizes para retomada das atividades escolares nos sistemas Estadual e Municipais de Ensino do Rio Grande do Norte", elaborado pelo Comitê de

Educação para Gestão das Ações de Combate à Pandemia da COVID-19, criado pelo Decreto nº 29.973, de 09 de setembro de

2020, para a gestão das ações no combate da COVID-19, no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Rio Grande do Norte, aprovado pelo "Grupo Consultivo de Especialistas" instituído pela Portaria-SEI nº 759, de 19/03/2020";

Considerando o "Documento Camarense: diretrizes para retomada das atividades escolares da Rede Municipal de Ensino de João Câmara", aprovado pelo Comitê Setorial de Educação do município, este Comitê foi criado pela Portaria nº 002/2020, de 07 de dezembro de 2020, para a gestão das ações no combate da COVID-19, no âmbito do rede municipal de Ensino de João Câmara;

Considerando a determinação do Parágrafo único, do Art. 14, do Decreto Estadual nº 30.562, de 11 de maio de 2021, que define o retorno das atividades de ensino para as Redes Públicas Municipais e Rede Privada, e estabelece que o Estado do Rio Grande do Norte editará Ato Normativo específico para apresentação e divulgação do Plano de Retomada Gradual das atividades presenciais da Rede Estadual de Ensino do Rio Grande do Norte;

Considerando o Art. 14, do Decreto Estadual nº 30.676, de 22 de junho de 2021, que reforça as medidas preventivas de contenção da propagação do vírus e em proteção à vida, as autoridades sanitárias estaduais e o Governo do Estado decidiram pela suspensão das atividades escolares presenciais, o que ocorre a partir do Decreto Estadual nº 29.524, de 17 de março de 2020, situação que perdura até o momento;

Considerando as Recomendações do Comitê de Especialistas da Secretaria de Estado da Saúde Pública (SESAP), e o contínuo declínio no número de casos novos e de óbitos de pessoas vítimas da COVID-19 no Estado, associado à implantação de medidas que possibilitem um retorno seguro às atividades escolares presenciais; Considerando o Plano de Retomada Gradual das Atividades Presenciais, elaborado pelo Comitê Setorial da Educação, instituído pela Portaria SEI nº 151, de 28 de abril de 2021, e homologado pelo Grupo da Força-Tarefa Intersetorial Administrativa (FIA), criado por meio do Decreto nº 30.503, de 16 de abril de 2021, apresentado em 12 de maio de 2021, por meio da Ação Civil Pública impetrada pelo Ministério Público Estadual em face do Estado do RN - Contra os efeitos concretos relacionados com "A suspensão das atividades escolares presenciais" Processo nº 0800487- 05.2021.8.20.5001;

Considerando a Portaria Conjunta SEI nº 17/2021-SESAP/SEAD, de 08 de julho de 2021, que dispõe sobre a retomada da jornada de trabalho presencial dos servidores públicos estaduais, bolsistas e estagiários da Administração Direta e Indireta;

Considerando o Decreto Municipal nº 30/2021, de 20 de julho de 2021, que revoga o inciso VI, do art. 7º do Decreto Municipal nº 007/2020, de 20 de março de 2020, que suspendia o atendimento ao público;

Considerando o Parecer Preliminar, de 03 de agosto de 2021, da Assessoria Jurídica do SINTE/RN sobre a decisão do STF nº 48.596 – Plano de Retomada.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Plano de Retomada Gradual das Atividades Presenciais da Rede Municipal de Ensino de João Câmara, incluindo o respectivo cronograma de retorno dos níveis/anos das etapas da Educação Básica, elaborado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura e aprovado pelo Comitê Setorial de Educação e pelo Gabinete de Crise do município, Anexo I desta Portaria.

Art. 2º As Unidades Municipais de Ensino, nos limites de sua competência e autonomia, por espontânea adesão, poderão adotar as orientações constantes nesta Norma.

Art. 3º Em relação aos servidores públicos municipais lotados na Secretaria Municipal de Educação e Cultura que integram o grupo de risco, deverão apresentar justificativa e laudo médico, a este órgão.

Art. 4º Esta Portaria tem vigência a partir da data de sua publicação, até ulterior deliberação das autoridades do Poder Executivo e do Órgão de Saúde do Estado do Rio Grande do Norte e do Município de João a Câmara e, referente à situação de Pandemia da COVID-19 e à avaliação permanente dos indicadores epidemiológicos no município.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Ozélia Maria Gomes de Medeiros

Secretária Municipal de Educação e Cultura
Port. 008/2021- GP

ANEXO I

PLANO DE RETOMADA GRADUAL DAS ATIVIDADES PRESENCIAIS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE JOÃO CÂMARA

APRESENTAÇÃO

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com base no Plano de Retomada Gradual das Atividades Presenciais da Rede Estadual de Ensino do Rio Grande do Norte, publicado pela Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer do Rio Grande do Norte (SEEC/RN), e na legislação que regulamenta a educação em âmbito nacional e estadual, apresenta o PLANO DE RETOMADA GRADUAL DAS ATIVIDADES PRESENCIAIS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE JOÃO CÂMARA/RN, considerando as premissas norteadoras do processo de retorno às atividades presenciais e a construção dos planos de retomada de cada instituição de ensino. Este Plano foi aprovado pelo Comitê Setorial de Educação, instituído pela Portaria Municipal nº 002, de 06 de novembro de 2020, para gestão e controle das operações necessárias ao retorno gradual das atividades educacionais presenciais. Embora o retorno das atividades presenciais esteja condicionado ao cenário epidemiológico, às condições sanitárias e de assistência no controle da pandemia, o planejamento nas unidades escolares e setores administrativos da SMEC deve ser intensificado para a

organização de estratégias e meios que garantam a segurança e a proteção de toda a comunidade escolar.

1. DA GOVERNANÇA DO PLANO DE RETOMADA GRADUAL

Esse processo de governança para o planejamento, execução e monitoramento do retorno gradual das atividades presenciais, tem a colaboração do Comitê Setorial de Educação do Estado, o Comitê Setorial Municipal e as Comissões Escolares. Comitê Setorial de Educação do Estado possui como objetivo construir os protocolos sanitários e pedagógicos, definidos em um Plano de Retomada Gradual às atividades da Rede, partindo das diretrizes contidas no Documento Potiguar, acompanhando o seu desenvolvimento e monitorando o controle. Assim, o Plano de Retomada deve orientar as Redes de Ensino na adaptação das diretrizes às suas realidades, observando a capacidade de pessoal, física e operacional. O Comitê Setorial Municipal, por sua vez, tem o objetivo de acompanhar a implementação do Plano de Retomada das Atividades presenciais nas escolas sob sua circunscrição, monitorando, orientando e assessorando cada Unidade na construção de possíveis protocolos específicos e implantação das ações de retomada das atividades presenciais. O Comitê deverá elaborar estratégias, a partir da discussão entre equipes da saúde e de assistência social, para o acolhimento emocional dos estudantes e profissionais da educação. Já as Comissões Escolares (que poderá ser o próprio Conselho Escolar) elaborarão Plano Específico de Retomada das Atividades Presenciais, considerando as singularidades da comunidade, o diagnóstico das condições epidemiológicas no município, sem prejuízo das disposições previstas neste Plano de Retomada Municipal e em respeito ao princípio de gestão democrática das escolas. Tendo por objetivo conduzir o processo de preparação, execução e monitoramento deste Plano Específico, que se desdobram em ações relacionadas às dimensões Normativas, Pedagógicas e de Biossegurança do Documento Potiguar. Compete, ainda, a esta Comissão apresentar o Plano de Retomada à comunidade escolar, tornando públicas as orientações e protocolos, em locais de fácil acesso e circulação, e por meio digital. No Plano de Retomada Específico deverá incluir também as orientações sobre a organização dos ciclos de aprendizagens em um contínuo entre os anos letivos de 2020 e 2021, definidos por meio da Portaria-SEI nº 487, de 18 de dezembro de 2020 -CEE-RN. Assim, buscamos, apesar de todas as dificuldades, garantir o direito fundamental de proteção à vida e o direito à educação, bem como a preservação e valorização da relação professor-aluno-comunidade escolar.

2. PLANO DE RETOMADA GRADUAL DAS ATIVIDADES PRESENCIAIS DE ENSINO

2.1 Premissas do Plano de Retomada das Atividades Presenciais

Como premissas do Plano de Retomada das atividades presenciais nas escolas, a SMEC define que esse processo deverá ocorrer de forma gradual, híbrida e facultativa, considerando as seguintes premissas:

- I. Adoção das medidas e dos protocolos de biossegurança pelas Unidades Escolares;
- II. Investigação dos Critérios Epidemiológicos na Localidade;
- III. Vulnerabilidade Social dos Estudantes na retomada.

2.1.1 Adoção das Medidas e dos Protocolos de Biossegurança pelas Unidades Escolares

É indispensável que sejam adotadas as medidas e os protocolos de biossegurança pelas unidades escolares, nos termos constantes nas portarias e orientações editadas pela SEEC, em especial, a Portaria-Conjunta nº 004/2021 - GAC/SESAP/SEEC, publicada na Edição nº 14.913, de 23 de abril de 2021, do Diário Oficial do Estado. Dessa forma, a Comissão Escolar deverá acrescentar os protocolos de Biossegurança que constam na Portaria acima citada a seu Plano de Retomada. Segue o link para acesso: http://diariooficial.rn.gov.br/dei/dorn3/docview.aspx?id_jor=00000001&data=20210423&id_doc=720621

2.1.2 Dos critérios Epidemiológicos e Sanitários para a Retomada Gradual das Atividades Presenciais:

Por sua vez, como segundo critério, tem-se os fundamentos epidemiológicos indicados pelo Comitê de Especialistas da SESAP/RN, a partir das recomendações supracitadas, em especial a Recomendação nº 028/2021. Em nosso município o Comitê Setorial, responsável pelo estudo de dados, considerando a situação epidemiológica local, é responsável por recomendar o retorno na modalidade presencial de ensino, e caso necessário, retornar o ensino remoto novamente. Essa recomendação deverá ser apreciada pelo Gabinete de Crise do município, que poderá acatar ou não esta recomendação.

<http://www.adcon.rn.gov.br/ACERVO/sesap/DOC/DOC000000000256999.PDF>

2.1.3 Vulnerabilidade Social dos Estudantes na Retomada

Em seu Plano de retomada a Escola deverá elaborar o Plano de reinserção como estratégia para identificação, acompanhamento e reinserção de crianças, adolescentes, jovens e pessoas adultas em situação de vulnerabilidade social, em defasagem idade/ano, e/ou com reiteradas faltas, conforme diagnóstico realizado, a partir da ação coordenada de Busca Ativa dos estudantes. Sugestão em ANEXO I.

3 DO RETORNO GRADUAL, FACULTATIVO E DE FORMA HÍBRIDA DAS ATIVIDADES PRESENCIAIS

Caso seja verificado padrões favoráveis ao retorno das atividades educacionais na modalidade presencial, resta possibilitar a implementação do regresso de forma gradual, facultativa e híbrida, a ser executada nos termos ora dispostos.

O retorno dos profissionais e estudantes deverá ser realizado de forma:

- Gradual - em graduações (estágio), com revezamento semanal, associada às perspectivas do ensino híbrido, com diversas metodologias e meios de comunicação, por meio de fases executadas em duas graduações de retorno. O revezamento consiste na alternância entre estudantes e/ou turmas, com limitação da capacidade espacial de cada sala de aula, atendendo à porcentagem determinada pelo Estágio e Fase, para as atividades presenciais. Os demais estudantes permanecerão em regime não presencial, interagindo por meio de recursos desenvolvidos pela SMEC e pelas escolas. O revezamento deverá ser detalhado no Plano de Retomada da Escola, a depender das características da oferta de ensino de cada unidade escolar.

* O revezamento semanal ocorre entre os dias da semana.

* O revezamento deverá levar em consideração que o aluno participe da aula presencial pelo menos dois dias seguidos.

As unidades de ensino que se enquadrem nas observações abaixo citadas deverão informar previamente a SMEC, acostando os documentos probatórios.

Observação 1 – Das turmas com poucas matrículas: Nas situações em que sejam verificadas turmas com poucas matrículas, respeitado o distanciamento físico exigido na Portaria Conjunta nº 004/2021, o revezamento poderá ocorrer entre turmas, a critério

das respectivas unidades escolares, considerando a dimensão do espaço físico das salas de aula, e observando a ordem de retorno dos níveis/anos de ensino.

Observação 2: Desde que garantidas às medidas sanitárias de distanciamento físico, a escola poderá, também, priorizar as aulas presenciais sem revezamento para os alunos em situação de dificuldade de acesso aos recursos tecnológicos disponibilizados.

- Facultativa - permite aos familiares dos estudantes a escolha se estes retornarão às atividades escolares presenciais ou se permanecerão com um planejamento de atividades não presenciais, devidamente associadas ao planejamento do professor para cada turma.

- Híbrida - o ensino nesta perspectiva desenvolverá atividades presenciais, em articulação com atividades não presenciais, com objetivo de organizar orientações de estudos e de recuperação dos objetos de conhecimentos, das habilidades e da participação dos estudantes, mediadas ou não por tecnologias digitais.

3.1 Das graduações para o Retorno das Atividades Presenciais

ESTÁGIO I – até 30% dos alunos da turma a depender do espaço físico

FASE I	7 dias	Acolhimento dos profissionais e das famílias
FASE II	14 dias	Educação Infantil (Pré-escola), 1º ao 5º ano, 9º ano, III e V período da EJA
Avaliação do Comitê Setorial e do Gabinete de Crise.		
FASE III	14 dias	8º ano
Avaliação do Comitê Setorial e do Gabinete de Crise.		
FASE IV	14 dias	6º e 7º ano, IV período da EJA e Creche II
Avaliação do Comitê Setorial e do Gabinete de Crise.		

Ao aparecer algum caso suspeito de COVID-19 dentro da instituição, os gestores deverão informar de imediato a Vigilância Sanitária pelo contato disponibilizado por esse órgão e documentar a SMEC, através de memorando.

Para que se tenha um controle do fluxo de alunos e para que o professor possa orientar as atividades remotas, o horário de funcionamento nesta primeira fase será reduzido.

- Manhã: das 7h00 às 9h30 min (desjejum nos primeiros 30 minutos);
- Tarde: das 13h00 às 15h30 min (merenda nos últimos 30 minutos);
- Noite: das 19h00 às 21h00 (merenda nos últimos 30 minutos).

Para os professores das turmas que retornarão presencial após o horário com os alunos, ele permanecerá na escola orientando os alunos que estão no ensino remoto, analisando as atividades enviadas e esclarecendo possíveis dúvidas dos alunos pelas mídias digitais.

Nas turmas que ainda não tiverem retornado as aulas presenciais, os professores destinarão dois dias para trabalhar de forma presencial na escola e os outros três dias de forma remota.

ESTÁGIO II - Horário de funcionamento conforme habitual.

FASE I	28 dias	50% dos alunos das turmas já iniciadas no Estágio I e 30% da Creche I.
Avaliação do Comitê Setorial e do Gabinete de Crise.		
FASE II	56 dias	75% dos alunos das turmas já iniciadas no Estágio I, 50% da

		Creche I e 30% do Berçário.
Avaliação do Comitê Setorial e do Gabinete de Crise.		
FASE III	28 dias	100% dos alunos das turmas já iniciadas no Estágio I 75% da Creche I e 50% Berçário.
Avaliação do Comitê Setorial e do Gabinete de Crise.		
FASE IV	28 dias	100% da Creche I e 75% Berçário.
Avaliação do Comitê Setorial e do Gabinete de Crise.		
FASE V	-	100% Berçário.
Retorno gradual, seguro e facultativo		

3.1.1 DO ESTÁGIO I

3.1.1.1 Do Estágio I – FASE 1.I - Do Planejamento e Acolhimento dos Profissionais da Educação e pais/responsáveis
Paralelo ao processo de ensino não presencial, a retomada das atividades escolares presenciais deverá ser antecedida por ações de planejamento coletivo e acolhimento dos profissionais da educação, que ocorrerá uma semana antes da retomada das atividades presenciais. Durante a fase de planejamento e acolhimento dos profissionais da educação, que ocorrerá na semana de 09 a 13 de agosto de 2021, e as unidades escolares deverão:

I. Intensificar as ações de acolhimento sócio emocional com as equipes profissionais docentes, técnico-administrativas, trabalhadores terceirizados e colaboradores;

II. Desenvolver atividades de capacitação e orientação com os profissionais, apresentando-os aos protocolos de biossegurança que deverão ser obedecidos por todos da comunidade escolar;

III. Adequar os calendários de aulas e de trabalho dos profissionais, em articulação com as equipes pedagógicas, bem como a divisão dos grupos de estudantes que estarão em revezamento na escola, em cada dia ou semana;

IV. De maneira conjunta, estudar e reestruturar os planos de ensino, no sentido de implementar o ensino híbrido, com ou sem o uso de tecnologias, mesclando atividades presenciais e não presenciais.

V. Planejar os trabalhos pedagógicos, considerando os estudantes e os professores que não retornam presencial, tendo em vista serem de grupos de risco ou por escolha da família.

Sugestão: As instituições podem se preparar para um dia organizar a acolhida dos profissionais e apresentação do protocolos de biossegurança a ser seguido, outros dois dias planejar o retorno presencial e o restante dos dias marcar horários escalonados para fazer um acolhimento aos pais/responsáveis.

Considerando a Portaria Conjunta-SEI Nº 17-SESAP/SEAD, de 08 de julho de 2021, que dispõe sobre a retomada da jornada de trabalho presencial dos servidores públicos:

Art. 1º Podem retornar à jornada de trabalho presencial os servidores públicos estaduais, bolsistas e estagiários da Administração Estadual Direta e Indireta que não integram o grupo de risco da COVID-19.

Art. 2º Em relação aos servidores públicos estaduais, bolsistas e estagiários da Administração Estadual Direta e Indireta que integram o grupo de risco, fica estabelecida a possibilidade de retorno à jornada de trabalho presencial imediatamente após o 28º (vigésimo oitavo) dia da 2ª dose da vacina, ou da dose única, no caso do imunizante da Janssen (Ad26.COV2.S).

3.1.1.2 Do Estágio I – FASE 2.I - Do retorno dos alunos:

Vencida a implementação da fase de planejamento e acolhimento dos profissionais da educação e dos pais/responsáveis, sem agravamento dos índices epidemiológicos, terá início o retorno das atividades presenciais dos estudantes em conformidade com as orientações estabelecidas.

Assim, inicialmente o retorno dar-se-á com o 9º ano do ensino fundamental e V Período da EJA, em razão de estarem em etapa de terminalidade das escolaridades, bem como dos anos iniciais do ensino fundamental e III Período da EJA, diante das necessidades e especificidades do processo de alfabetização e sistematização das aprendizagens nessa etapa. Já a Educação Infantil, nesse momento retornará a Pré-escola por ser etapa obrigatória dessa modalidade. A duração desta fase será de 14 (quatorze) dias, iniciando no dia 16 de agosto de 2021.

3.1.1.3. Do Estágio I – FASE 3.I:

Superadas as fases anteriores sem que haja agravamento dos índices, será iniciado o regresso das atividades presenciais dos estudantes do 8º ano do ensino fundamental.

A fase 3.1 terá duração de 14 (quatorze) dias e iniciará dia 30 de agosto de 2021.

3.1.1.4. Do Estágio I – FASE 4.I:

Finalmente, e mantidas as condições epidemiológicas, nesta fase poderão retornar às atividades presenciais os estudantes do ensino fundamental pertencentes ao 6º e 7º anos, IV Período da EJA e Creche II.

A fase 4.I terá duração de 14 (quatorze) dias, iniciando dia 13 de setembro de 2021.

3.1.2 Do Estágio II:

Completado o Estágio I, após avaliação do Comitê Setorial de Retomada, em interação com as orientações do Comitê Setorial, dar-se-á início a implementação do Estágio II. Neste, como recomenda o Plano de Retomada da SEEC- RN, a retomada será estabelecida ampliando a percentagem de estudantes em sala de aula, além dessa ampliação e adequando a realidade da rede municipal de ensino, nesse Estágio, haverá o ingresso das crianças de Creche I e do Berçário, desde que obedecidos os intervalos entre as fases na proporção e no tempo dispostos a seguir:

3.1.2.1 Do Estágio II – FASE 1.II:

Com o retorno gradual e progressivo de todos os anos limitados a 30% (trinta por cento) das matrículas executados no Estágio anterior, parte-se para implementação da Fase 1 do Estágio II, aumentando a percentagem dos alunos em sala de aula para 50% dos estudantes matriculados em todas as turmas que haviam iniciado no Estágio I, e 30% da Creche I.

A fase 1 do Estágio II terá duração de 28 (vinte e oito) dias, iniciando dia 27 de setembro de 2021.

3.1.2.2 Do Estágio II – FASE 2.II:

Passado o período, e verificada a manutenção dos índices epidemiológicos, as unidades escolares estão aptas a implementar o retorno presencial de 75% dos estudantes matriculados em todas as turmas que haviam iniciado no Estágio I, 50% da Creche I e 30% dos alunos das turmas de Berçário.

A fase 2 do Estágio II terá duração de 56 (cinquenta e seis) dias, iniciando dia 25 de outubro de 2021.

3.1.2.3 Do Estágio II – FASE 3.II:

Na Fase III haverá o retorno presencial de 100% dos alunos das turmas iniciadas no Estágio I, 75% dos alunos das turmas de Creche I e 50% dos alunos das turmas de Berçário.

A fase 3 do Estágio II terá duração de 28 (vinte e oito) dias, iniciando dia 21 de dezembro de 2021.

3.1.2.4 Do Estágio II – FASE 4.II:

Na fase 4 será o retorno de 100% da Creche I e 75% dos alunos da turma de Berçário.

A fase 4 do Estágio II terá duração de 28 (vinte e oito) dias, iniciando 19 de janeiro de 2022.

3.1.2.5 Do Estágio II – FASE 5.II:

Por último, sob a avaliação constante por parte do Comitê Setorial de Retomada, devidamente autorizada pelo Gabinete de Crise, e desde que todas as medidas sanitárias de prevenção permaneçam sendo fielmente observadas, a rede municipal de ensino poderá implementar o retorno presencial de 100% dos bebês matriculados na rede de ensino. Iniciará dia 17 de fevereiro de 2022.

3.1.3 Das recomendações a serem observadas pelas Comissões Escolares

Durante a implementação de todas as fases e estágios as Comissões Escolares das unidades da rede municipal devem observar as seguintes recomendações:

- I. Disciplinar medidas específicas do seu contexto escolar não consignadas neste documento;
- II. Realizar o acolhimento dos alunos, com orientações relativas ao cumprimento dos protocolos de biossegurança e reflexão sobre o contexto pandêmico;
- III. Criar estratégias de comunicação entre a comunidade escolar, com mensagens de cunho acolhedor e orientador, a serem divulgadas por meio das redes sociais e veículos diversos de comunicação;
- IV. Monitorar possíveis situações de abandono escolar;
- V. Estabelecer parcerias com profissionais, órgãos oficiais, órgãos especializados em biossegurança e em saúde geral e mental/emocional, para que haja colaboração no processo de acolhimento na retomada das atividades escolares;
- VI. Manter a comunicação frequente com os estudantes e familiares, bem como com os docentes e profissionais da educação que, por condições específicas de saúde não puderem retornar às atividades presenciais;
- VII. Organizar espaços de escuta para os profissionais e estudantes, no retorno presencial, garantindo o padrão de segurança para as socializações e reflexões, em especial, aqueles que precisarão de uma atenção individualizada;
- VIII. Planejar atividades para crianças, jovens e adultos, inseridos em grupo de risco, acometidos de comorbidades ou em situação vulnerável, caso não retornem às aulas presenciais, enquanto perdurar o contexto de pandemia, para a continuidade da aprendizagem e a consequente avaliação sob a perspectiva dos casos excepcionais, assegurando-lhes o direito à educação e ao cuidado com a saúde;
- IX. Acompanhar a formação em serviço e organização do trabalho pedagógico, para mitigar a tensão e ansiedade dos docentes e profissionais da educação, contribuindo, consequentemente, para o equilíbrio sócio emocional dos referidos educadores;

3.1.4 Das recomendações a serem observadas pelas Gestões Escolares

- I. Reorganizar o número de alunos por sala, considerando a metragem;
- II. realizar rotina de revezamento do horário de alimentação;
- III. implementar rotina de higienização e desinfecção do ambiente escolar;
- IV. realizar a acolhida de profissionais/comunidade escolar;
- V. criar alertas no Busca Ativa Escolar, quando necessário;
- VI. organizar horário dos alunos e professores por turma para o planejamento das aulas presenciais e remotas;

4 DA DIMENSÃO PSICOSSOCIAL

A escola possui uma função social que vai além das aprendizagens de conhecimentos formais e que, em seu espaço, manifestam-se sentimentos que devem ser ouvidos e acolhidos, garantindo que todos que integram a comunidade escolar sejam percebidos em sua integralidade. No retorno às aulas presenciais, a empatia e o

cuidado deverão permear todas as práticas, considerando que os estudantes, os professores e os demais profissionais que atuam na escola, incluindo os gestores, passaram por adaptações emocionais, físicas, sociais e cognitivas que exigiram muito de cada pessoa. É preciso considerar que não há soluções prontas para lidar com os impactos da pandemia, e que as ações para sua superação demandam tempo, cuidado e paciência. Cada escola possui um saber próprio sobre si, sobre sua realidade e sobre os sujeitos que fazem parte dela e, portanto, deverão utilizar as ferramentas necessárias para que todos se sintam acolhidos, o que, consequentemente, gerará confiança e segurança no espaço escolar. Para auxiliar nas atividades em questão, a SMEC em parceria com a Secretaria de Assistência Social continuará com o trabalho de escuta dos profissionais em educação, por unidade escolar, como objetivo de acolhimento e de apoio emocional e sócio afetivo. As escolas também podem firmar parcerias com outras instituições a fim de realizar esse trabalho com sua comunidade escolar.

5 DA DIMENSÃO PEDAGÓGICA

5.1 Procedimentos para o Retorno Presencial das Atividades Letivas

Para o retorno presencial das atividades letivas, as unidades escolares deverão elaborar plano destinado a sistematizar as intervenções pedagógicas a serem realizadas, de forma a identificar quais habilidades e competências apresentaram maiores dificuldades pelos alunos, e quais foram mais bem desenvolvidas, a fim de traçar um perfil em torno desses aspectos. Além disso, as equipes pedagógica e docente da escola deverão planejar os procedimentos a serem adotados para reorganização dos objetos de conhecimento e habilidades cujo desenvolvimento se pretende, e elaborar plano de revisão e de fortalecimento das aprendizagens dos estudantes, considerando a carga horária dos professores e a participação dos estudantes, articulando os anos de 2020/2021. Nos planos de readaptação, de revisão e de fortalecimento das aprendizagens devem priorizar o fortalecimento de metodologias que assegurem as condições necessárias ao avanço dos alunos garantindo qualidade e equidade, trabalhando com estratégias de mitigação de eventuais prejuízos pedagógicos, relacionados à implantação perspectiva híbrida. Ademais, as orientações pedagógicas contidas no plano a ser elaborado pela unidade escolar, deverão estabelecer diretrizes em consonância com as diretrizes dispostas nas normativas que constam no Anexo II.

5.2 Orientações para o retorno das crianças e estudantes público alvo da Educação Especial

Tendo em vista o estudo das condições epidemiológicas, a garantia dos protocolos de biossegurança nas instituições da rede municipal e autorização pelo comitê setorial de retorno das atividades escolares presenciais seguindo os estágios e fases para um retorno gradual, vale salientar que é direito dos estudantes público alvo da educação especial retornarem junto aos seus colegas as atividades presenciais. Para tanto, a escola deverá:

- Realizar uma avaliação individualizada da criança e dos estudantes para esse retorno presencial ou para a manutenção das atividades não presenciais;
- Realizar um levantamento das crianças que necessitam de especialistas ou cuidadores por apresentarem necessidades educacionais específicas e que podem ser sanadas por estes profissionais;
- Flexibilizar o uso de máscaras em alguns momentos, desde que mantido o distanciamento social e uso de protetores faciais, ou garantir o uso de máscaras transparentes a intérpretes de libras, professores e colegas de classe/escola em que se tenha matriculado

estudantes surdos que fazem o uso da língua de sinais ou realizem a leitura labial;

- Orientar professores de educação especial e/ou cuidadores que precisam manter contato mais direto com as crianças e EPAEE, a seguir rigorosamente os protocolos sanitários, com uso de máscaras e protetores faciais, higienização adequada dos materiais utilizados com a criança, orientar e ajudar a criança na sua higienização e manter o distanciamento das demais crianças e profissionais.

- Ao realizar a divisão da turma em grupos para as atividades presenciais, alocar a criança e/ou EPAEE em grupos com menor quantidade de pessoas;

- Assegurar que nos dias em que as crianças e EPAEE estejam em atividade não presencial, nos casos possíveis e que se tenha o professor especialista, que possa ocorrer o momento de orientação individualizada das atividades adaptadas para este momento;

- Na confecção de materiais para o manuseio pelas crianças e EPAEE contemplar aqueles que possam ser higienizáveis.

- Flexibilização do currículo e de estratégias didáticas-pedagógicas considerando o que foi pensando para a turma e as necessidades dos estudantes sejam aqueles que retornam presencialmente ou que continuarão em atividades remotas;

- Manter o trabalho remoto com as crianças e EPAEE nas seguintes situações: a criança e/ou estudante demonstra inquietação e muita dificuldade em cumprir com os protocolos estando mais vulnerável a infecções por Covid-19; A família optou pela manutenção do trabalho remoto; A criança e EPAEE possui comorbidades e portanto pertence aos grupos mais suscetíveis ao desenvolvimento das formas graves da doença.

- Aos estudantes que por algum motivo continuarem só nas atividades remotas e que possuem o educador especial, a carga horária desde profissional deverá se dividir entre carga horária remota e presencial, seja para planejamento ou para o trabalho com a turma em que o estudante se encontra, uma vez que acompanhar e propor ações inclusivas é uma necessidade individual e coletiva. Diante das orientações elucidadas acima, é importante ressaltar, utilizando dos dados trazidos pelo instituto Rodrigo Mendes no relatório: PROTOCOLOS SOBRE EDUCAÇÃO INCLUSIVA DURANTE A PANDEMIA DA COVID-19: Um sobrevoo por 23 países e organismos internacionais, que “Apesar de certas crianças e adolescentes com deficiência pertencerem a grupos de risco da covid-19, o laudo médico de deficiência não deve ser aceito como justificativa para que estes estudantes sejam deixados para trás” (p. 32). O direito de retorno as atividades escolares presenciais pertence a todas as crianças e estudantes com ou sem deficiência e que cada situação deve ser avaliada individualmente buscando resguardar o direito à vida e à educação.

5.3 Das estratégias para a Busca Ativa dos Estudantes

Após o início do ano letivo 2021, a SMEC em parceria com a equipe do Programa Busca Ativa Escolar - BAE organizou estratégias e ações para iniciar as atividades da busca ativa escolar. Entre as ações está o levantamento de casos de evasão, abandono e dificuldades de aprendizagem em todas as escolas desta rede, a fim de que o BAE insira em seu sistema os dados para dar início à busca e acompanhamento dos casos, garantindo o direito a matrícula e o retorno às atividades escolares.

6. DOS PROTOCOLOS DE BIOSSEGURANÇA E ADMINISTRATIVOS PARA O RETORNO GRADUAL DAS ATIVIDADES EDUCACIONAIS NA MODALIDADE PRESENCIAL

O processo de implantação dos protocolos de biossegurança para a retomada das aulas presenciais na rede de ensino deverá ser

acompanhado pela Comissão Escolar, devendo obedecer às diretrizes constantes no Documento Camarense e na Portaria-Conjunta nº 004/2021-GAC/SESA/SEEC, de 22 de abril de 2021, publicada na Edição nº 14.913, de 23 de abril de 2021 do Diário Oficial do Estado.

6.1 Dos critérios no Transporte Escolar – Do PETERN e PNATE

Os transportes escolares do município que atendem as demandas do Programa Estadual de Transporte Escolar – PETERN e do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE deverão atender as normas de biossegurança estabelecidas no artigo 4º, da Portaria- SEI Nº 96, de 09 de março de 2021, estabelecidas nos termos das orientações constantes no Documento Potiguar. Assim, para a condução adequada da comunidade escolar, deverão ser realizadas:

I. Verificação da temperatura do condutor escolar, antes e após cada turno, acompanhando em planilha diária, horário e por quem foi realizado;

II. Verificação da temperatura dos alunos e a higienização das mãos, antes da entrada dos alunos, no transporte escolar;

III. O uso de máscara obrigatório durante a permanência no transporte escolar, sendo necessária para o condutor a substituição da máscara, a cada 03 (três) horas;

IV. Manter abertas as janelas do transporte escolar para ventilação natural;

V. Ofertar o número de transporte escolar adequado, a fim de atender ao quantitativo de alunos, obedecendo o distanciamento social;

VI. Demarcar espaços que podem ser utilizados como acento dentro do transporte escolar;

VII. Desinfetar regularmente os assentos e as demais superfícies do interior do transporte escolar, que são frequentemente tocadas pelos alunos, a cada trajeto realizado com desinfetante ou solução com hipoclorito de sódio 2%, conforme medidas sanitárias vigentes;

VIII. Fixar no transporte escolar cartazes orientadores sobre as medidas preventivas para o combate a COVID-19, no uso do transporte escolar;

IX. Elaborar planilha contendo capacidade máxima de ocupação pelos alunos, de acordo com o tamanho do transporte escolar;

X. Os estudantes devem ser orientados para evitar tocar nos bancos, portas, janelas e demais partes dos veículos do transporte escolar;

XI. Nos veículos do transporte escolar devem ser disponibilizados álcool em gel 70% para que os estudantes possam higienizar as mãos;

XII. Deve-se realizar limpeza periódica dos veículos do transporte escolar entre uma viagem e outra, especialmente das superfícies comumente tocadas pelas pessoas.

6.2 Dos critérios na Alimentação Escolar e nas Refeições

Considerando o retorno gradual das atividades educacionais de forma segura, as equipes escolares responsáveis pela alimentação escolar deverão seguir as orientações do Setor de Alimentação Escolar:

•Higienização dos alimentos

Para os alimentos que serão consumidos crus:

Lavar cuidadosamente em água corrente e potável: folha por folha, legume por legume, cacho por cacho, fruta por fruta;

Realizar a desinfecção conforme a recomendação do fabricante do produto saneante utilizado.

Utilizar produto adequado para esta finalidade. No caso da água sanitária, utilizar na diluição de 200 - 250 ppm (1 colher de sopa de água sanitária diluída em um 1 litro de água);

Imergir todos os alimentos ao mesmo tempo.

Confirmar se todos os alimentos estão completamente imersos.

- Se necessário colocar um peso (prato) para auxiliar na imersão;
- Deixar os alimentos imersos por 15 minutos ou conforme orientação do fabricante;
- Enxaguar cuidadosamente em água corrente e potável, ou conforme a recomendação do fabricante.
- Preparo dos alimentos
 - Efetuar mudanças no cardápio, simplificando algumas preparações, porém sem deixar de lado o contexto da alimentação saudável;
 - Os alimentos devem ser bem cozidos e mantidos em temperatura adequada até o momento de servir (60°C por, no máximo, 6 horas);
 - Os veículos para transporte do alimento preparado devem apresentar-se em bom estado de conservação (revestidos de material liso, resistente, impermeável, atóxico e lavável), limpos, organizados e livres de animais sinantrópicos, produtos tóxicos, substâncias e objetos estranhos à atividade, além de garantir a integridade e a qualidade dos produtos;
 - Durante a preparação dos alimentos, devem ser adotadas medidas a fim de minimizar o perigo de contaminação cruzada. Deve-se evitar o contato direto ou indireto entre alimentos crus, semipreparados e prontos para o consumo.
- Exposição ao consumo - distribuição dos alimentos
 - Para a distribuição dos alimentos deve-se preferencialmente disponibilizar um funcionário específico para servir os alunos. Verificar se há possibilidade de entregar os pratos na mesa aos alunos.
 - Organizar a dinâmica na cozinha para agilizar a entrega dos pratos.
 - Os alunos deverão ser orientados para que mantenham o uso das máscaras até o horário de iniciar a refeição.
 - Retirar cuidadosamente segurando apenas nos elásticos colocando num saco plástico destinado exclusivamente para isso.
 - Evitar colocar a máscara diretamente sobre a mesa.
 - Orientar os alunos que após a refeição colocar uma máscara limpa, garantindo a troca.
 - Talheres (garfos, colheres e facas) para os alunos devem ser protegidos ou oferecer os talheres já apoiados sobre os alimentos nos pratos ou cumbucas ou colocar os talheres diretamente nas mãos dos alunos (não deixá-los disponíveis para os alunos pegarem).
 - Organizar os alunos em turnos, flexibilizar horários de refeições de forma a manter o distanciamento no refeitório e higienizar superfícies como mesas e cadeiras a cada turno de uso do refeitório, com álcool a 70%;
 - Alterar a disposição de mesas e cadeiras para garantir o distanciamento mínimo preconizado e reduzir o número de pessoas por mesa, com espaço de uma cadeira vazia para cada cadeira ocupada, colocando orientações visíveis e marcações.
 - As salas de aula podem ser espaços para refeições, assim como áreas externas que permitam a realização de refeições, desde que adotada a higienização de mesas e cadeiras a cada turno, com o uso de álcool a 70%.
 - No transporte dos alimentos e utensílios até a sala ou área externa, é necessário garantir que as refeições estejam devidamente protegidas.
 - Fazer marcações no chão para indicar o distanciamento seguro entre os alunos no momento da fila para o posicionamento/ entrega das refeições;
 - Organizar o fluxo do refeitório para que comida pronta não cruze com os pratos usados e a retirada do lixo. Retirar o lixo da cozinha logo após o término da distribuição e consumo;

- Manter orientação visual, com abordagem adequada à educação infantil, a respeito dos cuidados com higienização das mãos e etiqueta respiratória no refeitório.

7. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS – DA GOVERNANÇA E DAS ORIENTAÇÕES FINAIS PARA AS ESCOLAS DURANTE A IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO DE RETOMADA

As orientações contidas neste Plano de Retomada das atividades presenciais na rede municipal de ensino servirão como diretrizes para reorganização dos Planos de Retomada Específicos nas Unidades Escolares, não esgotando, entretanto, as situações, necessidades e condições que caracterizam cada unidade escolar. Assim, caso sejam verificadas situações peculiares, estas deverão ser tratadas pelas diversas instâncias da Governança desse processo: Comissão Escolar, SMEC e pelo Comitê Setorial. Finalmente, é essencial enfatizar a necessidade de constante atenção às orientações das autoridades sanitárias locais e estaduais, considerando o contexto epidemiológico e socioeconômico local, promovendo adaptações cabíveis nos respectivos protocolos de retomada das atividades presenciais de ensino na rede municipal.



DIÁRIO OFICIAL
Ed. Nº 1108 de 11.08.2021

Adm. do Sr. Manoel dos Santos Bernardo
Praça Baixa Verde 169 – Centro – João Câmara/RN

EXPEDIENTE
Publicação: Assessoria de Comunicação

HILDEGARDES SILVA DE ARAUJO COSTA

Sec. Executivo do Diário Oficial do Município – D.O.M